



Ofício n° 0400/2024

Vitória do Xingu – PA, 03 de dezembro 2024.

Ao Prezado Senhor  
**José de Arimateia A. Batista**  
Presidente da CLP

**ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n° 20240174**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a formalização de **termo aditivo de prazo** referente ao **Contrato Administrativo n° 20240174**, firmando entre o Município de Vitória do Xingu e a empresa **Carajás Seguros e serviços de Locações LTDA**, tendo por objeto a  **aquisição de lubrificantes diversos.**, conforme o **Pregão Eletrônico SRP n° 9.2024-005-PMVX, vinculado à Ata de Registro de preços n° 20240129.**

A vigência inicial do contrato foi estabelecida **de 30/12/2024 a 30/12/2025**, sendo expressamente prorrogável por 10 (dez) anos, conforme disposto na Cláusula Terceira do contrato e nos artigos **106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**

Diante da necessidade da **continuidade do fornecimento** para atender as demandas operacionais da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e assegurar a prestação regular dos serviços essenciais, solicitamos a prorrogação do contrato por mais **12 (doze) meses.**

Ademais, empresa **Carajás Seguros e serviços de Locações LTDA**, ao ser consultada sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, manifestou formalmente sua concordância por meio de ofício reafirmando sua disposição em continuar o fornecimento nas mesmas condições contratuais.

Segue anexa a **justificativa técnica e jurídica** demonstrando que a prorrogação do contrato é medida necessária e vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Diante do exposto, requeremos a adoção das providências cabíveis para a formalização do respectivo termo aditivo a regularidade e eficiência da execução contratual.

Atenciosamente

Vitória do Xingu - PA, 03 de dezembro de 2024.

---

Cinthia Magali Moreira Hoffmann  
**Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente**  
Decreto N° 09/2021



## **JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO DE PRAZO**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO**

- . Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- . Contratado: CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - CNPJ:38.026.032/0001-39
- . Contrato Administrativo nº 20240174
- . Modalidade da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2024-005-PMVX
- . Ata de registro de preço: nº 20240129
- . OBJETO: Aquisição de lubrificantes diversos para atendimento da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente.
- . Vigência Inicial: 30/12/2024 a 30/12/2025
- . Possibilidade de Prorrogação: Até 12 (doze) meses, conforme Cláusula Terceira do contrato

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A prorrogação do Contrato nº 20240174 fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos seguintes dispositivos:

*Artigo 106, caput e inciso I, que dispõe:  
A Administração poderá celebrar a contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes.:*

*I – a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*Artigo 107*

*“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Além disso, a prorrogação também observa o princípio da economicidade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que determina a busca da solução mais vantajosa para a Administração, e o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, garantindo que os serviços Públicos sejam prestados de forma contínua e sem descontinuidade na execução contratual.

## **JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**



A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou os serviços da empresa CARAJAS SEGUROS E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA, através do processo licitatório na modalidade Pregão nº. 9/2024-005-PMVX. Deste modo, a presente justificativa visa a prorrogação de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de dezembro de 2025, considerando haver saldo para utilização nesse período, para que seja mantida a continuação do fornecimento do objeto licitado pela contratada e também tempo este de elaborar novo processo licitatório e firmar nova contratação, considerando que os produtos objeto deste contrato é de extrema necessidade para darmos continuidade em nossas atividades uma vez que temos programações a realizar. A aquisição se faz necessária considerando que a aquisição de óleos, lubrificantes e filtros, são de extrema importância para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Aterro Sanitário. Afim de oportunizar e manter o bom funcionamento dos trabalhos diários com finalidades ambientais neste município, fornecendo segurança necessária aos servidores que trabalham nestes veículos, e ainda manter a conservação do bem público, tendo em vista que são veículos considerados com muito tempo de uso, que atendem demandas tanto da zona urbana, quanto da rural. A Secretaria Municipal de gestão do meio ambiente através de suas ações internas e externas, realiza atividades de vistorias Técnicas (Setor de análise Ambiental), denúncias e atuações (Setor de Fiscalização), Ações e atividades (Setor de educação Ambiental, roçagem na sede do município, e Aterro Sanitário). Essa requisição reverte-se em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam de todos os veículos da frota Municipal. Indo ao encontro das necessidades do negócio, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações dos serviços.

- 1. Continuidade dos serviços essenciais** – A interrupção do fornecimento comprometeria significativamente a manutenção da frota, prejudicando serviços indispensáveis, como coleta de resíduos sólidos.
- 2. Vantajosidade da prorrogação contratual** – A realização de nova licitação demandaria tempo e recursos administrativos, podendo gerar aumento de custos em razão da flutuação do mercado alinhados ao interesse público, em conformidade com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



3. **Eficiência e economicidade** – A prorrogação evita a descontinuidade da prestação dos serviços, mitigando custos adicionais com processos licitatórios, garantido a manutenção do abastecimento da frota municipal sem prejuízos financeiros à Administração.
4. **Atendimento à previsão contratual** – O Contrato n° 20240174 já prevê a possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, conforme disposto em sua Cláusula Terceira, atendendo ao requisito do artigo 107, da Lei n° 14.133/2021.
5. **Manutenção da regularidade fiscal e jurídica da contratada** – A empresa contratada continua cumprindo suas obrigações contratuais, sem qualquer sanção administrativa que impeça a prorrogação, conforme exigido pelo artigo 107, da Lei 14.133/2021.
6. **Concordância da Contratada** – Em resposta à consulta realizada pela administração, a empresa Carajás Seguros e serviços de Locações LTDA, manifestou formalmente por meio de ofício, sua concordância com a prorrogação contratual, demonstrando interesse na continuidade da prestação do serviço nas mesmas condições pactuadas.

Diante dos fundamentos expostos, a prorrogação do contrato n° por 12 (doze) meses mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

Assim, requer-se a formalização do termo aditivo para a prorrogação do contrato, conforme permitido pela Lei n° 14.133/2021.

Vitória do Xingu - PA, 03 de dezembro de 2024

---

Cynthia Magali Moreira Hoffmann  
**Secretária Municipal da Gestão do Meio Ambiente**  
Decreto n° 09/2021